



**EMENDA Nº 127 (SUPRESSIVA)**  
**(Partido dos Trabalhadores)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.107/2016 que  
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2017 e dá  
outras providências."**

**Suprima-se o art. 58, renumerando-se os demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de fonte de recurso vinculada a aprovação de proposições de alteração na legislação tributária, em especial aquelas que tratam sobre aumento de impostos, poderá criar perante a sociedade, erroneamente, a impressão **que recai sobre os Deputados a responsabilidade da não realização das despesas custeadas com fonte vinculada (9XX).**

A exclusão das fontes vinculadas (9xx) não prejudica a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, uma vez que a legislação vigente, em especial art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, autoriza a proceder a inclusão desses recursos na estimativa de arrecadação da receita, contingenciando-os (art. 8º, LRF) no caso da não aprovação das proposições de aumento de impostos.

Nesse sentido, a responsabilidade em priorizar a execução de determinada despesa, nos valores autorizados pelo Poder Legislativo, recai sobre Poder responsável pela decisão: Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**  
Lider

Deputado **Chico Vigilante**

Deputado **Ricardo Vale**